



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de setembro de 2026.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 27/2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo do *de cujus* **MANOEL JORGE DE LIMA**, CPF nº 132.079.228-24, matrícula nº 7032, que exercia o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel, **falecido em 10 de julho de 2026**, sendo comprovada a qualidade da dependente, da Sra. **ÂNGELA MARIA ALVES DE LIMA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.800.736 SSP/PB e CPF nº 042.786.924-20, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 21, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, e ainda o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 028/2024.

CONSIDERANDO também Parecer Nº 021/2026, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte Vitalícia a Senhora ÂNGELA MARIA ALVES DE LIMA**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente.

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário-mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 15, § 4º, da LCM nº 015/2022, (acrescido pela LCM nº 028/2024), sendo assim, no caso em tela temos que a dependente é servidora efetiva do município de Princesa Isabel, logo o valor da pensão por morte concedida a mesma, não deverá ter o complemento constitucional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Princesa Isabel-PB, 01 de Setembro de 2026.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM